PROCESSO	: TC/006954/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO	: Ivan Carlos Aragão Prado
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº1024/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 38.399 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:03
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/006954/2017** de Revisão de Pensões concedidas ao interessado Ivan Carlos Aragão Prado (CPF nº 171.293.035-49), agente de serviços de saúde, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde.

O benefício foi concedido pelo Instituto de promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, por meio da Portaria nº 216, de 01 de Agosto de 2008 (fls. 09).

Por meio da Informação Jurídica às fls. 76, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas recomendou o arquivamento dos presentes autos, vez que identificou que o Processo TC 001723/2008 é idêntico a este, sendo que o citado processo já foi julgado em 05/08/2009.

O douto representante do Ministério Público de Contas, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, no Parecer nº 1024/2023 (fls. 166), corroborou com o entendimento da COJUR, também, pelo arquivamento do processo em comento.

.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:23
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42

PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando os autos, verifico tratar-se de processo idêntico ao Processo TC/001723/2008, o qual também trata da análise da Revisão de Proventos do interessado Ivan Carlos Aragão (CPF nº 171.293.035-49), agente de serviços de saúde, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde.

Assim, o presente feito e o Processo TC/001723/2008 possuem a mesma parte, causa de pedir e mesmo pedido, sendo que este último já foi julgado em 05/08/2009.

Considerando a existência de coisa julgada, faz-se necessário seu arquivamento sem análise do mérito.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão de coisa julgada, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao Processo TC/001723/2008.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO que já existe Processo julgado neste Tribunal de Contas a respeito da matéria sob exame, configurando coisa julgada;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:23
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira câmara**, realizada no dia **19/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao processo TC/001723/2008, sendo que o citado processo já foi julgado em 05/08/2009, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** (Presidente)**, Ulices de Andrade Filho** e **Maria Angélica Guimarães Marinho.** Esteve presente na sessão o Procurador Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 16 de abril de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Relator

Fui presente: **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:23
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42